



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA

Altera-se, no PL nº 8046, de 2010, o artigo 521, conforme segue:

Art. 521. Para cumprimento da sentença condenatória de prestação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do credor.

§1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa cominatória, com fixação da data de início e prazo de vigência, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras, o impedimento da atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial

§ 2º O descumprimento injustificado da ordem judicial fará o executado incidir nas penas de litigância de má-fé, sem prejuízo de responder por crime de desobediência.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta acima e a justificação que segue são de autoria do Professor Doutor Antônio Cláudio da Costa Machado, professor de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) desde 1984, professor dos cursos de pós-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Faculdade de Direito de Osasco – Centro Universitário FIEO (UNIFIEO) desde 2000. Coordenador de Direito Processual Civil da Escola Paulista de Direito (EPD).

Parece-nos bastante inconveniente que se atribua de forma expressa aos juízes de primeiro grau o poder para determinar “a intervenção judicial em atividade empresarial”, conforme citado no parágrafo 1º do artigo 521 do Projeto. Que os juízes já realizam tal intervenção, é sabido – principalmente em sede cautelar -, mas autorizar com todas as letras tal atitude, num país em que nossa magistratura é mais jovem do que deveria ser, parece um exagero perigoso.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**